



CONTRATO
Nº 118/2018

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino - MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GOEXT - GOMIDES EXTINTORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09436599000185, com sede na rua Vera Lucia Barbosa de Castro, nº 87, bairro Palmeiras, na cidade de Ubá - MG, neste ato representada por **PAULO ESTEVÃO RUFINO**, brasileiro, empresário, solteiro, RG MG5817217, inscrito no CPF sob o nº 78320712653, nascido em 23.01.1970, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de prestação de serviços e fornecimento de material, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação em regime de urgência em virtude da necessidade emergencial de contratação da prestação de serviço para fornecimento de material para a realização do 37º Torneio Leiteiro que será realizado no parque de exposição localizado no município de Senador Firmino/MG, nos dias 26, 27, 28 e 29 de Julho de 2018, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 e ss da Lei 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, decreto federal nº 9412 de 18 de Junho de 2018, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de prestação de serviços e fornecimento de material para a realização do 37º Torneio Leiteiro que será realizado no parque de exposição localizado no município de Senador Firmino/MG, nos dias 26, 27, 28 e 29 de Julho de 2018, conforme descrição abaixo:

Material	Quantidade
Acionador manual de alarme	03
Avisador sonoro tipo campanha	02
Avisador S. e Visual C Auto Falante	01
Bateria de Sistema de Alarme	01
Painel Central de Alarme	01
Barra ante Pânico	03
Luminária 30 Lum. Bloco Autônomo	22
Extintor 40 BC ABC	05
Bateria para o sistema de alarme	02
Placa S2	04
Placa S3	08
Placa S8	06



Placa S9	05
Placa S12	03
Placa S18 Barra Ante Panico	03
Placa M1	04
Placa E5	07
Placa E2	03
Extintores incêndio 6 KG	13
Luminárias 30 LED	20
Tripe	04
Suportes	09
Placas sinalização	39

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I – Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA o Município, ora CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, o valor estimado em R\$ 10.754,50 (dez mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em duas parcelas no valor de R\$ 5.377,25 (cinco mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) cada parcela após a realização dos serviços, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, do valor serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 60 dias após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária pertinente ao evento.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

I– Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II – Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

IV – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para



isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

II-DA CONTRATADA:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;

III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

IV. Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da contratada;

V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;

IX. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

X. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação, equivocadamente realizada;

XI. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE;

XII – Encaminhar a Prefeitura Municipal cópia da publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo



das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86,§1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Dispensa Do Reconhecimento De Firmas

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II –Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 23 DE JULHO DE 2018.

ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ESTEVÃO RUFINO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Katiane da Silva Estevão Miranda
CPF: 079.278.256-90
Katiane da S.E. Miranda

Nome: Paulo Estevão Rufino
CPF: 178320712653
Paulo Estevão Rufino
Paulo Estevão Rufino
123.456.846-46
Rufino